



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 467/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE .....	1
LEI MUNICIPAL Nº 468/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - INSTITUI TEMAS DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL .....	2

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 367/2022 .....	3
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2021 .....	3

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### GABINETE DO PREFEITO

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 467/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 Dispõe sobre a alteração a Lei 294/2013-A, com o desmembrando e criação da Secretaria Municipal da Juventude, criação do Conselho Municipal da Juventude e da Semana Municipal da Juventude do Município de Pastos Bons-Ma e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço SABER que a câmara Municipal de Pastos Bons, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI: CAPÍTULO I SEÇÃO I DO DESMEMBRAMENTO E DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a desmembra a Secretaria Municipal da Juventude, da Secretaria Municipal de Juventude e Desportos e consequentemente a criação da Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, do Município de Pastos Bons-Ma, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como finalidade a formulação de Políticas Públicas e a coordenação de implementação de ações, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades, voltadas para o atendimento aos jovens. Art.2º Compete à Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV:

Formular a política municipal da juventude; Acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude; Colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude; Desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem; Promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes; Estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude; Fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude. Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual; Criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde; Desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos; Criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias; Realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional; Manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem; Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação; Coordenar e Garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal; Elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude; Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude; Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude; Editar normas complementares para a organização e funcionamento do SEMJUV, em âmbito municipal; Estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União

para a execução das políticas públicas de juventude. Desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito. Art.3º. A Secretaria Municipal de Juventude – SEMJUV, será dirigida por um secretário e terá a gestão de suas atividades, orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processada por meio dos seguintes órgãos:

Órgão	Cargo
Secretaria Municipal de Juventude - SEMJUV	Secretário
Coordenadoria de Apoio à Juventude	Coordenador
Coordenadoria de Programas e Projetos	Coordenador

Art. 4º. A SEMJUV deverá criar o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da juventude. Art. 5º. Ficam criados os cargos constantes do Anexo I desta Lei, nos quantitativos nele especificados. Art. 6º. Os cargos e funções serão ocupados na medida da necessidade, respeitando o interesse público e às regras constitucionais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 7º. Os cargos serão ocupados por servidores nomeados em ato do Poder Executivo de livre nomeação e exoneração e representarão assessorias, gerencias, coordenações e funções equivalentes. Art. 8º. Com o desmembramento e a criação da Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, a Secretaria Municipal de Juventude e Desportos, mencionada no art. 1º e 8º da Lei Municipal n.º 294/2013-A, passará ter a seguinte denominação: Secretaria Municipal de Desporto e Lazer-SEMEL. CAPÍTULO II SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS Art.9º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude. Art. 10º Compete ao Conselho Municipal da Juventude: I.Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município; II.Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens; III.Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município; IV.Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade; V.Realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude criciumense; VI.Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens; VII.Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais; VIII.Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder; IX.Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais; X.Elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação; XI.Convocar a Conferência Municipal da Juventude; e XII.Elaborar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação. SEÇÃO II DA





**ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO** Art.11º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude. Art.12º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 19 (dezenove) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil. I- Representantes do Poder Público Municipal: um (1) representante do Gabinete do Prefeito; um (1) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude; um (1) representante da Secretaria Municipal da Saúde; um (1) representante da Secretaria Municipal de Cultural e Turismo; um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; um (1) representante da Secretaria Municipal de Esporte; um (1) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; um (1) representante da Secretaria Municipal da Educação; um (1) representante do Poder Judiciário Local; e um (1) representante do Poder Legislativo Municipal; II - Representantes da Sociedade Civil organizada, assim distribuída: um (1) representante das Instituições de Ensino Médio e Profissionalizante; um (1) representante estudantil do ensino superior; um (1) representante das organizações juvenis religiosas; um (1) representante da Associação de Jovens Empreendedores; um (1) representante das entidades de pessoas com deficiência; um (1) representante das entidades culturais; um (1) representante das entidades esportivas privadas; um (1) representante das Associações de Bairro; e um (1) representante das organizações de Direitos Humanos. §1º Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos. §2º A designação dos representantes de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação por Decreto do Chefe do Poder Executivo. §3º A designação dos representantes de que trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada pela entidade ou associação representante, e serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo. §4º. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante. §5º. Os representantes da sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos: I. Ser portador de título de eleitor; e II. Residir no Município de Pastos Bons-Ma. Art.13º. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente. §1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz. §2º Será dada publicidade das deliberações e dos comunicados de interesse do Conselho, através de afixação em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados. Art.14º. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 4 (quatro) sessões consecutivas, ou 8 (oito) intercaladas, ou se ultrapassar 12 (doze) faltas justificadas durante o período de seu mandato, ou ainda: I.Por renúncia; II.Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e III.Por requerimento da entidade da sociedade civil representada. **SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO** Art.15º. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização: I.Presidente; II.Vice-Presidente; III.Secretário; IV.1º Secretário; V.Tesoureiro; VI.1º Tesoureiro; Art.16º. O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples o presidente e o vice-presidente, não permitida reeleição. §1º O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho. §2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo Art.17. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros. **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 18. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento. Art.19. Deverá ser realizada, com periodicidade bial, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil. §1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito. §2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude. Art.20. Conselho Municipal da Juventude será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber. **CAPÍTULO III SEÇÃO I DA SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** Art. 21º Fica instituída no Município de Pastos Bons – Ma, Semana Municipal da Juventude, será realizada anualmente e compreender o dia 12 de agosto, reconhecida como o Dia Nacional da Juventude, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002, com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal. Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude: I - Promover informações sobre os direitos dos jovens, sobretudo aqueles previstos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);II - Divulgar a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na

construção de uma sociedade mais justa e igualitária; III - Difundir a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural; IV - Conscientizar os jovens sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro; V - Propagar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;VI - Fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil. §1º Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal, Pela Secretaria Municipal de Juventude, Pelo Conselho Municipal de Juventude. §2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias públicas ou privadas para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude. Art. 22º Sem prejuízo ao seu calendário oficial, a Câmara Municipal de Pastos Bons – Ma, poderá, na respectiva Semana, instituir uma plenária com a participação de lideranças de bairros, comunidades e escolas para que demandas e propostas inerentes à Juventude da cidade sejam recebidas e debatidas pelos vereadores. Art. 23º O Executivo Municipal poderá instituir o "Prêmio Municipal de Inovação em Políticas para a Juventude", com regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Juventude e amplamente divulgado. §1º. A festa de Premiação deverá ser realizada na semana Municipal da Juventude. §2º. A referida premiação ser concedida para aqueles que com atuação no Município em prol da Juventude. Art. 24º Durante a Semana Municipal de Juventude poderão ser homenageados ao menos 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, pessoas físicas, que tenham sido destaque na programação da cidadania para os jovens nas seguintes áreas: I - Esporte; II - Cultura; III - Projeto social; IV - Música; e V - Educação. Parágrafo único. As homenagens de que trata este artigo poderão ser conferidas mediante Moção de Aplausos proposta pelos membros da Câmara Municipal de Pastos Bons-Ma, a ser entregue em Sessão Legislativa, na semana municipal da juventude. Art. 25º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas a Lei Orçamentaria do Município. Art. 26º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as informações decorrentes desta Lei, na LOA de 2024. Art. 27º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 22 de novembro de 2023. Enoque Ferreira Mota Neto Prefeito Municipal ANEXO I DO ÓRGÃO, CARGOS, QUANTIDADES, REMUNERAÇÃO

Órgão	Cargo	Referência	Vagas	Vencimento
Secretaria Municipal de Juventude SEMJUV	Secretário	Comissionado	01	Art. 29, Inciso V da CF
	Secretário Adjunto	Comissionado	01	Art. 29, Inciso V da CF
	Assessor Nível III	Comissionado	01	Um salário mínimo vigente
Coordenadoria de Apoio a Juventude	Coordenador	Comissionado	01	Um salário mínimo vigente
Coordenadoria de Programas e Projetos	Coordenador	Comissionado	01	Um salário mínimo vigente

Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

## LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 468/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA OS TEMAS DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Art. 1º. Fica instituído no Sistema Municipal de Educação de Pastos Bons – Ma, o desenvolvimento e a promoção da cultura empreendedora e de inovação a serem desenvolvidas nas Instituições do Ensino Fundamental com duração de 9 anos (anos iniciais e anos finais), na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos Nível 1 Etapa I e II (anos iniciais do Ensino Fundamental), Nível 2 Etapa III e IV (anos finais do Ensino Fundamental) de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, Base Nacional Comum Curricular-BNCC e o Documento Curricular estadual-DCTMA, tendo como objetivos, os seguintes: I.Trabalhar o Empreendedorismo e a inovação como componente curricular no município; II.Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede municipal de ensino; III.Apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam competências empreendedoras e de inovação em todo o ecossistema escolar. Art. 2º. O Sistema Municipal de Educação incluirá em seus currículos conteúdos e atividades relativas a temática de empreendedorismo e inovação, no plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, no projeto político pedagógico,





no plano de ação escolar e no plano de aula do professor, para a realização das práticas no processo de ensino e aprendizagem. §1º Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativas ou experiências educacionais e de fácil replicação que, acontecem dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar, proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo, capacitá-los a resolver problemas, criar valor e causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que esta instituição está inserida. §2º Entende-se por inovação práticas pedagógicas voltadas para experiências de aprendizagem planejadas, estruturadas e sistematizadas por docentes para desenvolver as competências e as habilidades de cada componente curricular. §3º As práticas de Educação Empreendedora e de inovação podem ser encontradas em componentes curriculares de ensino como educação financeira e projeto de vida, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, cultura maker, robótica, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, olimpíadas ou campeonatos científicos, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria, metodologias ativas como design thinking, gamificação, estudo de caso, storytelling, sala de aula invertida, sala de aula experiencial, aula de campo, dentre outras. §4º. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município. Art. 3º. Entende-se por empreendedorismo e cultura empreendedora: I. Empreendedorismo é o aprendizado pessoal que impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção, a oportunidade e construção de um novo projeto de vida; II. Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem. Art. 4º. Entende-se por inovação na educação: Inovar é criar algo novo, é introduzir novidades, renovar, recriar; Cultura de Inovação tem como base gerar novas vivências e possibilidades de aprendizado para os seres humanos que fazem parte da comunidade escolar, tendo sempre o aluno como ponto focal. Trabalhando o desenvolvimento de competências ligadas ao letramento tecnológico, à resolução criativa de problemas e à realização de projetos, estimulando o protagonismo e a criação com uso de tecnologias digitais, que possam extrapolar as paredes das salas de aula e criar experiências de aprendizagem mais condizentes com a contemporaneidade e com o desenvolvimento das competências. Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal da Educação-SEMED criar e oferecer um ecossistema com orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento dos temas em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas em toda a rede de ensino objetivando: Promover e disseminar a cultura empreendedora e de inovação nas instituições da rede de ensino público e privado; Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação; Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem ao aluno desenvolver competências empreendedoras e de inovação. Art. 6º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, instituições de ensino superior públicas e privadas e entidades da sociedade civil organizada públicas ou privadas, visando difundir a cultura empreendedora e de inovação. §1º Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de docentes e discentes, concessão de bolsas de estudo, publicações acadêmicas, requerer patentes e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora e inovação. Art. 7º. Para o desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação, as escolas da rede de ensino pública e privada deverão atender aos seguintes objetivos: Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos relacionados a cultura empreendedora e de inovação propiciando o desenvolvimento econômico e social do município de forma sustentável; Possibilitar ao próprio aluno compartilhar as práticas adquiridas junto a família e a comunidade, apresentando novas alternativas de convívio em sociedade e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social sustentável; Desenvolver atividades e competências para que o aluno possa ter autonomia, tornar-se protagonista de sua vida, exercer uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho no exercício da cidadania; Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meios de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social; As instituições de ensino deverão promover integração entre alunos, professores e comunidade local, qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como centro educacional de referência na formação de seus alunos; Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de soluções de problemas; Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos. Art. 8º. Para o desenvolvimento da cultura de inovação, as escolas da rede de ensino pública e privada deverão atender aos objetivos relativos a: Recursos humanos: um ecossistema de inovação com capacidade de trabalhar

em equipes multidisciplinares na educação com habilidades de professores, gestores e demais representantes do meio educacional; Organizações educacionais: a inovação deve estar diretamente ligada à forma como o trabalho é organizado e à capacidade de escolas e profissionais absorverem e criarem novas práticas e conhecimentos; Novas tecnologias: a transformação digital, deve ser aceita no meio escolar com uso do técnicas inovadoras de processamento de informações como inteligência artificial, big data, ciência de dados, robótica, entre outros; Regulação e sistemas de ensino: novas ideias serão implementadas nos currículos e na organização escolar, com atores envolvidos com espírito empreendedor buscando captar financiamento da iniciativa privada e de governos; Pesquisa: a inovação na educação depende de investimentos em pesquisa científica para desenvolver o pensamento científico e crítico; Desenvolvimento educacional: o meio educacional deve investir no desenvolvimento de ferramentas e processos que promovam melhorias para a vida de estudantes e professores; Capacitação: desenvolvimento profissional, por meios de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e empreendedoras para estimular seu crescimento como sujeito social; Instituições de ensino: deverão promover integração entre alunos, professores e comunidade local, qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como centro de ensino de referência na formação de seus alunos; Docentes: desenvolver habilidades para definir processos de resoluções de problemas, negociação, comunicação e argumentação, que envolva flexibilidade e empatia, estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos com atitudes voltadas ao empreendedorismo. Art. 9º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação de ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora e de inovação nas atividades e/ou projetos e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades. Art. 10º. Fica instituída ao sistema municipal de educação, promover com autonomia a feira cultural empreendedora antes do encerramento do ano letivo, com o objetivo de levar os entes envolvidos a avaliação dos trabalhos realizados. Art. 11º. Os investimentos oriundos da presente lei para execução do programa ocorrerão por meio da captação (programas e editais de chamada pública) e reutilização de recursos sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação. Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons - MA, aos 22 dias do mês de novembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 367/2022 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro centro, cidade de São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de empresa especializada para os Serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do “BANCO DE PREÇOS”, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, para o município de Pastos Bons-MA, INEXIGIBILIDADE 002/2022 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 22 de novembro de 2023 a 22 de novembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da INEXIGIBILIDADE nº 002/2022 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00– Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, Sr RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF Nº 574.460.249-68 e RG nº 4.086.763-5, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 22 de novembro de 2023.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2021 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: ALEXANDRE COELHO LOPES, CNPJ: 31.152.898/0001-35. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula do Contrato de Prestação dos Serviços de (hospedagem, domínio, banco de dados, webmail, tratamento e processamento de dados),





desenvolvimento do portal com extensão e locação da plataforma de transparência e CIC, ouvidoria, diário oficial do município, execução e alimentação do portal de transparência da Prefeitura municipal, suporte e treinamento, para suprir as necessidades do município de Pastos Bons-MA), DISPENSA 022/2021 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado, de 27 de outubro de 2023 a 27 de setembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA nº 022/2021 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00– Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, ALEXANDRE COELHO LOPES, CPF Nº 626.803.973-47 e RG Nº 059275752016-5 SSPMA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 27 de outubro de 2023.





**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
**Prefeito Municipal**

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**  
**Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000**  
**Pastos Bons – MA**  
**Contato: (99) 98445-7122**

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)

